



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA CONJUNTA PROAD/PROGESP Nº 01, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeada pela Portaria nº 226/GR, de 11/03/2020 e Portaria nº 232/GR, de 11/03/2020, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 11.069/2022, e na Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 24.839/2020 e Memorando Eletrônico nº 78/2019- PROPLAN

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º A GECC será devida a servidores ativos da UFRR e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal que atuem em cursos, concursos e/ou processos seletivos realizados pela UFRR.

Art. 3º Será devido o pagamento da GECC ao servidor que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído no âmbito da UFRR;

II - participar de banca examinadora, comissão de exames orais, de análise curricular, de correção de provas discursivas, de elaboração de questões de provas ou de julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público da UFRR, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de vestibular, ou similar, de concurso público, ou quando supervisionar essas atividades.

§1º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor apresentar comprovação da formação acadêmica compatível ou experiência profissional na área de atuação a que se propuser.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

§2º Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

- I - ministração de aulas;
- II - desenho instrucional;
- III - tutoria;
- IV - monitoria;
- V - orientação para liderança; e
- VI - mentoria;

Art. 4º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

- I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;
- II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;
- III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;
- IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;
- V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;
- VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou
- VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Parágrafo único. É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 6º O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica e a experiência comprovada, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 7º O valor da Gratificação será apurado no mês da realização da atividade e informado pelo responsável da mesma, até o quinto dia útil do mês subsequente, à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, que encaminhará, com base na disponibilidade orçamentária, à Diretoria de Administração de Recursos Humanos - DARH, para os devidos lançamentos da GECC no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

§1º O pagamento da referida Gratificação está condicionado à assinatura da declaração de execução de atividades constante no Anexo III desta Portaria, até que seja implementado o controle das horas trabalhadas pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

§2º Excepcionalmente, havendo impossibilidade de cunho operacional e sistêmica para processamento da Gratificação via folha de pagamento no SIAPE, a GECC poderá ser paga por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

– SIAFI.

§3º O pagamento da GECC ao servidor público federal não pertencente ao quadro da UFRR deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto;
- b) número do cadastro de pessoas físicas – CPF;
- c) comprovante da sua conta corrente;
- d) nome do órgão público ao qual o servidor está vinculado;
- e) número da unidade gestora (UG) de origem;
- f) data da realização do concurso ou banca;
- g) declaração assinada pelo coordenador/presidente do evento, contendo a carga horária trabalhada e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor.

§4º O envio do valor apurado, após o quinto dia útil do mês subsequente deverá ser encaminhado com justificativa do responsável pela atividade, a ser analisada pela PROGESP, que autorizará, ou não, o referido pagamento.

Art. 8º Observar-se-á no pagamento da GECC os seguintes critérios e limites:

I - o valor da gratificação constante no Anexo I desta Portaria observará o disposto no Art. 6º;

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano calendário, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pelas unidades envolvidas, analisada pela PROGESP, e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais constantes no Anexo I desta Portaria incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

§1º Compete à DARH manter o controle atualizado das horas pagas a cada servidor, para atender ao disposto no inciso II deste artigo, bem como providenciar a guarda da respectiva documentação em seu assentamento funcional.

§ 2º A GECC somente será paga se as atividades referidas nos incisos do art. 3º forem desenvolvidas sem prejuízo das atribuições do cargo que o servidor ocupa, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano, sob acompanhamento e responsabilidade da chefia imediata, e sujeitará o servidor à reposição ao erário do valor recebido na hipótese da não compensação.

§ 3º O responsável pela atividade a ser paga através da GECC encaminhará à PROGESP relação dos servidores participantes do evento, conforme o Anexo II, para autorização e inclusão em folha de pagamento, no prazo previsto no caput do Art. 7º, considerando a disponibilidade orçamentária.

§ 4º Solicitar a liberação do servidor à Progesp, ou ao órgão de origem, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho;

Art. 9º A PROGESP somente autorizará o pagamento da GECC mediante o atendimento dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 10. É vedado o pagamento da GECC:

- I - aos servidores que estiverem afastados, licenciados ou em férias. Remunerados ou não;
- II - em virtude de participação em bancas examinadoras de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto ou visitante
- III - participação de processo seletivo para contratação de bolsistas e estagiários.

Art. 11. A GECC não se incorpora ao vencimento ou remuneração de servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculos dos proventos de aposentadoria e de pensões.

Art. 12. Os fatores percentuais e os respectivos valores constantes do Anexo I de Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos poderão ser revistos, para fins de adequação à disponibilidade orçamentária prevista para atender a despesa com a GECC da instituição.

Art. 13. A atualização e/ou adequação da Tabela de Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos se dará mediante emissão de portaria conjunta do Pró-reitor de Administração e Pró-reitor de Gestão de Pessoas, a qual citará a tabela de vencimento que estiver servindo como valor referência para cálculo das remunerações.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros em relação a tabela de vencimento (ANEXO I) passam a vigorar a partir de 30 de novembro de 2022.

Art. 14. Em relação a alteração dos percentuais por hora de trabalho, os efeitos financeiros passam a vigorar a partir da publicação desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pela PROGESP e submetidos ao Pró-reitor de Administração.

Art. 16. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 01/2020-PROAD/PROGESP e as disposições em contrário.

ALINE
PEREIRA
LEAL:8019757
4220

Assinado de forma
digital por ALINE
PEREIRA
LEAL:80197574220
Dados: 2022.11.17
15:24:06 -04'00'

Aline Pereira Leal
Pró-reitora de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE DA COSTA CUNHA BORGES ROSA
Data: 17/11/2022 12:05:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Daniele da Costa Cunha Borges Rosa
Pró-reitora de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS E VALORES PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO COM BASE NO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE É DE R\$ 27.303,62 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) - PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 24.839, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

a) Minистраção de aulas:

| ATIVIDADE | FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE | PERCENTUAL POR HORA DE TRABALHO | VALOR POR HORA DE TRABALHO |
|--|---|---|---|
| Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada | A - Até 0,34300% B - Até 0,34300% C - Até 0,34300% D - Até 0,30300% E - Até 0,26800% F - Até 0,23300% G - Até 0,34300% | A - Até R\$ 93,65 B - Até R\$ 93,65 C - Até R\$ 93,65 D - Até R\$ 82,73 E - Até R\$ 73,17 F - Até R\$ 63,61 G - Até R\$ 93,65 |
| Instrutoria em curso de treinamento | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada | A - Até 0,21175% B - Até 0,21175 % C - Até 0,21175% D - Até 0,19057% E - Até 0,16940% F - Até 0,14822% G - Até 0,21175% | A - Até R\$ 57,82 B - Até R\$ 57,82 C - Até R\$ 57,82 D - Até R\$ 52,04 E - Até R\$ 46,26 F - Até R\$ 40,47 G - Até R\$ 57,82 |
| Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada | A - Até 0,08925% B - Até 0,08925% C - Até 0,08925% D - Até 0,19057% E - Até 0,16940% F - Até 0,14822% G - Até 0,08925% | A - Até R\$ 24,37 B - Até R\$ 24,37 C - Até R\$ 24,37 D - Até R\$ 22,91 E - Até R\$ 21,93 F - Até R\$ 21,93 G - Até R\$ 24,37 |

b) Desenho instrucional

| | | | |
|----------------------------------|--|---|---|
| Coordenação técnica e pedagógica | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência | A - Até 0,21175% B - Até 0,21175 % C - Até 0,21175% D - Até 0,19057% E - Até 0,16940% F - Até 0,14822% G - Até 0,21175% | A - Até R\$ 57,82 B - Até R\$ 57,82 C - Até R\$ 57,82 D - Até R\$ 52,04 E - Até R\$ 46,26 F - Até R\$ 40,47 G - Até R\$ 57,82 |
|----------------------------------|--|---|---|



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

| | | | |
|--|--|-------------------|-------------------|
| | comprovada | | |
| Elaboração de material didático | A-Pós-doutorado | A - Até 0,21175% | A - Até R\$ 57,82 |
| | B-Doutorado | B - Até 0,21175 % | B - Até R\$ 57,82 |
| | C-Mestrado | C - Até 0,21175% | C - Até R\$ 57,82 |
| | D-Especialização | D - Até 0,19057% | D - Até R\$ 52,04 |
| | E-Graduação | E - Até 0,16940% | E - Até R\$ 46,26 |
| | F-Educação profissional ou tecnológica | F - Até 0,14822% | F - Até R\$ 40,47 |
| | G-Experiência comprovada | G - Até 0,21175% | G - Até R\$ 57,82 |
| Elaboração de material multimídia para curso à distância | A-Pós-doutorado | A - Até 0,34300% | A - Até R\$ 93,65 |
| | B-Doutorado | B - Até 0,34300% | B - Até R\$ 93,65 |
| | C-Mestrado | C - Até 0,34300% | C - Até R\$ 93,65 |
| | D-Especialização | D - Até 0,30300% | D - Até R\$ 82,73 |
| | E-Graduação | E - Até 0,26800% | E - Até R\$ 73,17 |
| | F-Educação profissional ou tecnológica | F - Até 0,23300% | F - Até R\$ 63,61 |
| | G-Experiência comprovada | G - Até 0,34300% | G - Até R\$ 93,65 |

c) Tutoria

| | | | |
|---------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Não se aplica | A-Pós-doutorado | A - Até 0,21175% | A - Até R\$ 57,82 |
| | B-Doutorado | B - Até 0,21175 % | B - Até R\$ 57,82 |
| | C-Mestrado | C - Até 0,21175% | C - Até R\$ 57,82 |
| | D-Especialização | D - Até 0,19057% | D - Até R\$ 52,04 |

d) Monitoria

| | | | |
|---------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Não se aplica | A-Pós-doutorado | A - Até 0,21175% | A - Até R\$ 57,82 |
| | B-Doutorado | B - Até 0,21175 % | B - Até R\$ 57,82 |
| | C-Mestrado | C - Até 0,21175% | C - Até R\$ 57,82 |
| | D-Especialização | D - Até 0,19057% | D - Até R\$ 52,04 |

e) Orientação para lideranças

| | | | |
|---------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Não se aplica | A-Pós-doutorado | A - Até 0,21175% | A - Até R\$ 57,82 |
| | B-Doutorado | B - Até 0,21175 % | B - Até R\$ 57,82 |
| | C-Mestrado | C - Até 0,21175% | C - Até R\$ 57,82 |
| | D-Especialização | D - Até 0,19057% | D - Até R\$ 52,04 |

f) Mentoria

| | | | |
|---------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Não se aplica | A-Pós-doutorado | A - Até 0,21175% | A - Até R\$ 57,82 |
| | B-Doutorado | B - Até 0,21175 % | B - Até R\$ 57,82 |
| | C-Mestrado | C - Até 0,21175% | C - Até R\$ 57,82 |
| | D-Especialização | D - Até 0,19057% | D - Até R\$ 52,04 |

g) Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

recurso intentado por candidato.

| ATIVIDADE | FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE | PERCENTUAL POR HORA DE TRABALHO | VALOR POR HORA DE TRABALHO |
|--|---|--|---|
| Exame oral | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação | A - Até 0,31675% B - Até 0,31675% C - Até 0,31675% D - Até 0,28900% E - Até 0,25430% | A - Até R\$ 86,48 B - Até R\$ 86,48 C - Até R\$ 86,48 D - Até R\$ 78,90 E - Até R\$ 69,42 |
| Análise curricular | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação | A - Até 0,16800% B - Até 0,16800% C - Até 0,16800% D - Até 0,13650% E - Até 0,10500% | A - Até R\$ 45,87 B - Até R\$ 45,87 C - Até R\$ 45,87 D - Até R\$ 39,71 E - Até R\$ 28,67 |
| Correção de prova discursiva e Análise crítica de questão de prova | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica | A - Até 0,39200% B - Até 0,39200% C - Até 0,39200% D - Até 0,34666% E - Até 0,30666% F - Até 0,26666% | A - Até R\$ 107,03 B - Até R\$ 107,03 C - Até R\$ 107,03 D - Até R\$ 94,65 E - Até R\$ 83,72 F - Até R\$ 72,81 |
| Elaboração de questão de prova | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica | A - Até 0,39200% B - Até 0,39200% C - Até 0,39200% D - Até 0,34666% E - Até 0,30666% F - Até 0,26666% | A - Até R\$ 107,03 B - Até R\$ 107,03 C - Até R\$ 107,03 D - Até R\$ 94,65 E - Até R\$ 83,72 F - Até R\$ 72,81 |
| Julgamento de recurso | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica | A - Até 0,34300% B - Até 0,34300% C - Até 0,34300% D - Até 0,30300% E - Até 0,26800% F - Até 0,23300% | A - Até R\$ 93,65 B - Até R\$ 93,65 C - Até R\$ 93,65 D - Até R\$ 82,73 E - Até R\$ 73,17 F - Até R\$ 63,61 |
| Prova prática | Não se aplica | Até 0,26425% | R\$ 72,15 |
| Julgamento de concurso de monografia | A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica | A - Até 0,34300% B - Até 0,34300% C - Até 0,34300% D - Até 0,30300% E - Até 0,26800% F - Até 0,23300% | A - Até R\$ 93,65 B - Até R\$ 93,65 C - Até R\$ 93,65 D - Até R\$ 82,73 E - Até R\$ 73,17 F - Até R\$ 63,61 |

h) Logística de preparação e de realização de co

h) Logística de preparação de concurso público ou de exame vestibular que envolvam

Portaria publicada no site: www.ufr.br/proad



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

planejamento, coordenação, supervisão ou execução.

| ATIVIDADE | PERCENTUAL POR HORA DE TRABALHO | VALOR POR HORA DE TRABALHO |
|------------------|--|-----------------------------------|
| Planejamento | Até 0,48000% | R\$ 131,06 |
| Coordenação | Até 0,48000% | R\$ 131,06 |
| Supervisão | Até 0,15750% | R\$ 43,00 |
| Execução | Até 0,13125% | R\$ 35,84 |

- i) Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

| ATIVIDADE | PERCENTUAL POR HORA DE TRABALHO | VALOR POR HORA DE TRABALHO |
|------------------|--|-----------------------------------|
| Aplicação | Até 0,07875% | R\$ 21,50 |
| Fiscalização | Até 0,18000% | R\$ 49,15 |
| Supervisão | Até 0,21000% | R\$ 57,34 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ- REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

NOME DO PROJETO: _____.

ATIVIDADE EXECUTADA/FINALIDADE: _____.

| NOME DO SERVIDOR (TOTALIZAR HORAS TRABALHADAS E VALOR TOTAL A SER PAGO POR SERVIDOR, QUANDO HOUVER MAIS DE UM PAGAMENTO POR SERVIDOR) | MATRÍCULA SIAPE | DATA DA EXECUÇÃO | VALOR DA HORA TRABALHADA | NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NA ATIVIDADE | VALOR TOTAL A PAGAR PELA ATIVIDADE |
|--|--------------------|---------------------|--------------------------------|---|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Valor total a ser pago → | | | | | |

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal, em particular no que se refere à verificação da identidade e da titulação do executor da atividade, da classificação dessa mesma atividade, com seus respectivos quantitativos totais e valor de hora-atividade, tudo em conformidade com o que dispõe o art. 76-A da Lei 8.112/1990 o Decreto nº 6.114/2007 e a Portaria Conjunta nº 01/2020- PROAD/PROGESP_ vigente nesta data que regula os valores para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC. Em vista do exposto, venho solicitar dessa PROGESP a inserção em folha de pagamento dos valores totais acima discriminados, pelas atividades integralmente executadas pelos respectivos servidores.

Boa Vista, RR, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela atividade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADE GECC

Eu, _____, de matrícula SIAPE nº _____, com titulação de [] doutor [] mestre [] especialista [] graduado [] nível médio ou técnico, ocupante do cargo de _____, integrante do quadro de pessoal do(a) _____, lotado no (a) _____ da [] UFRR Universidade Federal de Roraima / [] outra organização do serviço público federal (identificar): _____, DECLARO já ter recebido, no ano em curso, as horas trabalhadas em atividades remuneradas na rubrica GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC, na forma do art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e do Decreto nº 6.114/2007, conforme abaixo:

| ATIVIDADE | PROJETO/INSTITUIÇÃO | TOTAL DE HORAS TRABALHADAS |
|-------------------------------|---------------------|----------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO | | |

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Boa Vista, RR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor